

CONTRATO Nº 60/2019

Processo nº 08087.000017/2018-01

Unidade Gestora: 194041 - Coordenação Regional Nordeste II

CONTRATO DE **SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS** QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, ATRAVÉS DE SUA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, através de sua Coordenação Regional Nordeste II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0070-58, com endereço na Rua Gervásio de Castro, 53, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-343, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor(a) Luiz Augusto Maia Monteiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93002231190 e do CPF nº 101.770.193-87, e de outro lado a EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209 - SSP/RS e do CPF nº 952.835.520-04 e Diego da Silva Gonçalves, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 1083552578 - SJS/II RS e CPF nº 007.845.770-05, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993**, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 (Processo nº 08087.000017/2018-01), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de frotas composta por abastecimento de combustível, por cartão magnético, e/ou manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, através da utilização de tecnologia da informação, para a frota de veículos da Coordenação Regional Nordeste II e Coordenações Técnicas Locais subordinadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Valor anual estimado (R\$)	Valor anual global por grupo de itens (R\$)
1	1	Serviço de abastecimento de combustível, por cartão magnético (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool).	25372	12	Mês	167.964,84	167.964,96
	2	Tarifa de administração referente ao serviço de gestão de frota dos veículos a serviço da CR Nordeste II em território nacional, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis.	25518	12	Mês	0,12	
2	3	Serviços de manutenção em geral com fornecimento de peças, através de controle com tecnologia da informação.	3565	12	Mês	140.400,00	155.736,12
	4	Lavagem e polimento de veículos.	3565	12	Mês	15.336,00	
	5	Tarifa de administração referente ao serviço de gestão de frota dos veículos a serviço da CR Nordeste II e unidades circunscritas, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva, corretiva, lavagem e polimento de veículos.	15518	12	Mês	0,12	

1.2. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviço de gestão de frotas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, e o Código de Defesa do Consumidor – **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de:

2.1.1. Grupo 1: R\$ 167.964,96 (cento e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

2.1.2. Grupo 2: R\$ 155.736,12 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos);

2.1.3. **Totalizando o valor global estimado (Grupo 1 + Grupo 2) de: R\$ 323.701,08 (trezentos e vinte e três mil setecentos e um reais e oito centavos).**

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados cotados, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da **Lei nº 8.666/1993**.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2019/2020 na classificação abaixo:

3.1.1. Gestão/Unidade: 19208 / 194041

3.1.2. Fonte: 0100

3.1.3. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para os exercícios de 2019/2020, sob a seguinte classificação: Programas de Trabalho: 160110; 160124; 160119; 160122; 160123; 160106; 160105; 160120; 160118; 160111; 160114; 160117; Planos Internos: 51ADM; 64ALA; 61PET; 61REN; 61AGR; 62GAM; 62CRA; 62PGT; 63PSP; 63GES; 63SAN; 63DSP; 63INC; 60PSM; 65APD; 65APO; 65OPA; 66CNP; 67PCP; 69PPC; 70FMT; 70OPE; 71DDR; entre outras que possam ser inseridas ou substituídas.

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

3.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo e eventuais reforços, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho Estimativo	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800062	28/03/2019	999,99	33.90.39-03
2019NE800063	28/03/2019	0,01	33.90.39-03
2019NE800064	28/03/2019	899,99	33.90.39-19
2019NE800065	28/03/2019	100,00	33.90.39-19
2019NE800066	28/03/2019	0,01	33.90.39-19

3.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.185,05 (dezeesseis mil cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. O controle e fiscalização do contrato estão previstos no item 16 do Termo de Referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
- 10.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
- 12.1. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23 do Edital e demais cláusulas exorbitantes previstas na Lei Geral de licitações, [Lei nº 8.666/1993](#), bem como na Lei do Pregão: [Lei nº 10.520/2002](#), ficará sujeito às penalidades ali previstas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**
- 13.1. A O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**
- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).
17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
- 17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Silva Gonçalves, Usuário Externo**, em 29/03/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiland, Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Maia Monteiro, Coordenador(a) Regional**, em 03/04/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Freitas Rocha, Agente em Indigenismo**, em 03/04/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Krichana Da Silva, Indigenista Especializado(a)**, em 03/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1156870** e o código CRC **5067311A**.